Resolução Nº 012/2026 de 11 de Maio de 2026.

Cria, em caráter emergencial, e regulamenta o cargo de Assessor Técnico no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA — CISPAR, no uso de suas atribuições legais conforme poderes que lhe conferem o Estatuto e o Protocolo de Intenções do CISPAR,

CONSIDERANDO o que dispõe o 3º Termo Aditivo Consolidado ao Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, e seus anexos;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Estatuto do Consórcio Público intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação administrativa e de gestão financeira adequada às demandas institucionais do Consórcio;

CONSIDERANDO que há estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que a criação se dá em caráter emergencial, condicionada à posterior apreciação e aprovação pela Assembleia Geral.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do CISPAR, o cargo de Assessor Técnico.

§1º O cargo é de provimento em comissão, destinado às atribuições de direção, chefia ou assessoramento, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal.

§2º O ocupante do cargo ficará vinculado administrativamente à Gerência Administrativa, sem prejuízo do assessoramento direto à Presidência e à Diretoria Executiva.

§3º O cargo será de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CISPAR.

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/E25C-EA39-942E-666F

Art. 2°. O cargo terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com salário base de R$ 1.783,10 (um mil, setecentos e oitenta e três reais e dez centavos).

§1° A carga horária poderá ser ampliada, mediante ato formal da autoridade competente, quando houver necessidade devidamente justificada pela Administração Pública, desde que haja prévia dotação orçamentária, estimativa de impacto financeiro e ajuste proporcional da remuneração, nos termos da legislação vigente.

Art. 3°. Compete ao Assessor Técnico:

I – Prestar apoio administrativo à Presidência, Diretoria Executiva e Diretoria Financeira, auxiliando na organização de rotinas e demandas institucionais;

II – Elaborar minutas simples de ofícios, memorandos, comunicações internas e demais expedientes administrativos;

III – Organizar, protocolar e controlar documentos, processos administrativos e arquivos físicos e digitais;

IV – Auxiliar na coleta e consolidação de dados para elaboração de relatórios gerenciais;

V – Acompanhar prazos administrativos e dar suporte no controle de contratos e convênios, sob supervisão da autoridade superior;

VI – Prestar apoio logístico na organização de reuniões, eventos institucionais e agendas administrativas;

VII – Atuar como ponto de apoio na comunicação entre setores internos;

VIII – Executar outras atividades de suporte administrativo compatíveis com o nível de escolaridade e a natureza do cargo.

IX - Auxiliar na instrução, acompanhamento e execução dos procedimentos licitatórios, prestando suporte técnico e administrativo às fases internas e externas das contratações públicas.

Art. 4°. São requisitos para investidura no cargo:

I – Ensino médio completo;

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 6°. A criação do cargo ora instituído fica condicionada à ratificação pela Assembleia Geral do CISPAR, nos termos do Estatuto e do Contrato de Consórcio Público, sob pena de cessação automática dos efeitos do ato.

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/E25C-EA39-942E-666F

Art. 7°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Patos de Minas, 11 de Maio de 2026.

Rhenys da Silva Cambraia

Presidente do CISPAR

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/E25C-EA39-942E-666F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E25C-EA39-942E-666F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA (CPF 034.XXX.XXX-86) em 11/05/2026 10:28:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 11/05/2026 às 10:28 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/E25C-EA39-942E-666F